



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 546 - Centro - Jaguaré - CEP 29950 - Fone: 769-1101

P U B L I C A Ç Ã O

LEI Nº 221/91

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, sancionou a seguinte;

L E I:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jose Carlos Queiroz
JOSE CARLOS QUEIROZ
Presidente da Câmara

Registrado e publicado na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e sete dias do mês de agosto de 1.991. E registrado e publicado na Secretaria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Jaguaré, em vinte e nove de agosto de 1.991.

João Daniel Falquetto
JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário de Administração e Finanças.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, 586 - Centro - Jaguaré - CEP 29950

LEI Nº 221/91

Concede aumento de Vencimentos ao Funcionalismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal, aumento de vencimentos de 20% (vinte por cento) para o mês de agosto, aplicado sobre a remuneração de julho de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e um.


Túlio Pariz
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete